

João Pessoa, 21 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 09:33:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 88900/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/01/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.440.036/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	492184f297dfde42b026e0e9c77f0e95
Justificativa do preço	Sim	310bf154eaa0d9daef2d44593a9e34eb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	37ceffbe17cfac328de2f0323b35b7dc
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	40d24ab3fe76abcf51193fd774d4539
Previsão Orçamentária	Sim	58ec781075f9451779ee6a1fcd548966
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA	Sim	5da0881acf4883c8c41e2b0a0c20b878
Ratificação	Sim	b6853b6e17e5d24b21964a2d3e7777ff



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 10:21:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 88951/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 11/01/2023

Data Final do Contrato: 11/01/2024

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMNISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

Contratado (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Contratado (CNPJ): 11.440.036/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5dc33249304385b7ad36ed50875128c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe43b6108b117a55c08c4b973940ff59
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	58ec781075f9451779ee6a1fc548966
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f99bef6afc12e74e0013135bb6797b97
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página:2

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - R\$ 9.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIÃO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Branca. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00003/2023 - 11.01.23 – MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - R\$ 9.000,00.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página: 1

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023

KALINE GAIÃO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00001/2023 - 09.01.23 – ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIÃO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

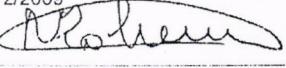
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00002/2023 - 11.01.23 – EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (de) (pal) JOÃO DE SIQUEIRA LEITE		(mãe) MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/09/1974	IDENTIDADE (número) 1654432	Órgão emissor SSP	UF PB	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 887.712.024-04		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU				
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 4998	
MUNICÍPIO MONTEIRO		UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME				
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU		NÚMERO 216		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 4998	
MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) emerson-siqueira@uol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 6203100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, CONTROLE INTERNO, TESOURARIA, ENTRE OUTROS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Emerson Fernandes da Silva Siqueira -				
DATA DA ASSINATURA 28/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Emerson Fernandes da Silva Siqueira -			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Genaldo Bias Ribeiro 2011/2009	AUTENTICAÇÃO			
 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2009 SOB N.º 25101148250 Protocolo: 09/043312-2, DE 29/12/2009 EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA  NEUCYR CHAVES ROLIM </p>				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 07:50 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4hIJ.ZyiE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1597/2022	22/12/2022	90 DIAS	CAAAABGAA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.440.036/0001-02	Nome/Razão Social EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME
Logradouro RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU	Número 216
Complemento	Bairro / Cidade NOVO HORIZONTE- MONTEIRO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou/ na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3515.3ACC.4EE2.100C

Emitida no dia 26/12/2022 às 11:41:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.440.036/0001-02

R.G. :

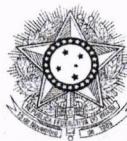
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Certidão nº: 46238941/2022

Expedição: 22/12/2022, às 07:46:18

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.440.036/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA ME

Endereço: R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 216 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602385698347597

Informação obtida em 22/12/2022 07:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
CNPJ: 11.440.036/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:45:04 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **88A6.1FB8.6576.250D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

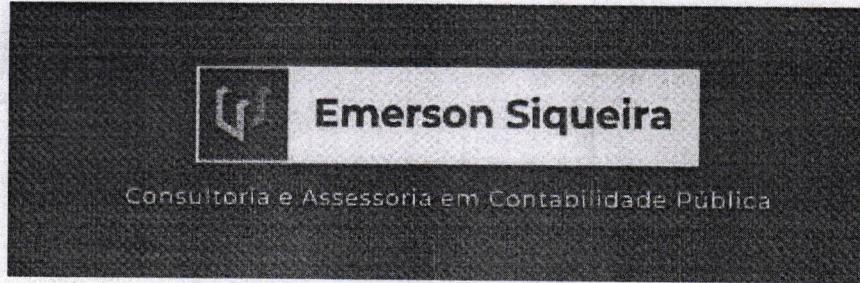
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.440.036/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2009
NOME EMPRESARIAL EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E & A CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU		NÚMERO 216	COMPLEMENTO *****
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO emerson-siqueira@uol.com.br		TELEFONE (83) 3351-2243/ (83) 9971-0749	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **11:55:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



- f) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICCONFI);
- g) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

2 – FORMULAÇÃO DE PREÇOS:

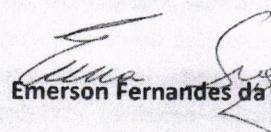
- A proposta de preço é de R\$ R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Declaramos que:

- 1) Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, tais como: transporte, mão de obra, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais inerentes.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

Monteiro (PB), em 09 de janeiro de 2023.


Emerson Fernandes da Silva Siqueira

CRC PB 005998/O-6

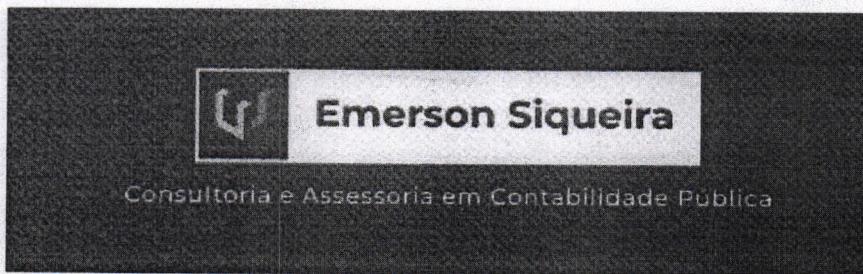
Representante legal da empresa

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



Proposta de Preços

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração Do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca – IPSERB.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme consta abaixo:

- a) Elaboração da contabilidade do órgão de Previdência dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 9ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;**
- b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;**
- c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas da Paraíba no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;**
- d) Encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual e, elaboração dos contraditórios e informações ao TCE, sempre que necessário;**
- e) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;**

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Gomaldo da Silva Souza

Rosicle Rodrigues de Souza
089.348.144-03

PELO CONTRATANTE

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente

PELO CONTRATADO

Emerson Siqueira
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

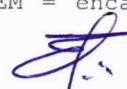
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA- IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA E EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Avenida Leidson d Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 216 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.440.036/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

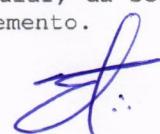
Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:02.01 AÇÃO:09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:





ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
TESOURARIA

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

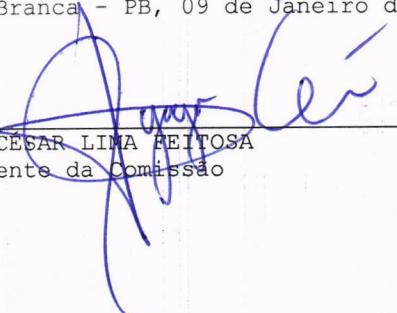
INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSDERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00002/2023

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00002/2023, a qual sugere a contratação de:

- EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME.

11.440.036/0001-02

Valor: R\$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Kaline Gaiac Saraiva

KALINE GAIAC SARAIVA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00002/2023-01

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE n° IN00002/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME.
11.440.036/0001-02
Valor: R\$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023
Assunto: SECRETARIA TESOURARIA
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
SERRA BRANCA IPSERB.
Interessados: Instituto de Previdencia de Serra Branca e: EMERSON
FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de INEXIGIBILIDADE e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Serra Branca - PB, 09 Janeiro de 2023.


FLAVIANE NEVES MANOEL
Assessora Jurídica
OAB-PB 24.858/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023
TESOURARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS
TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SERRA BRANCA IPSERB.

Legislação: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de
INEXIGIBILIDADE, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à
apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 09 Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

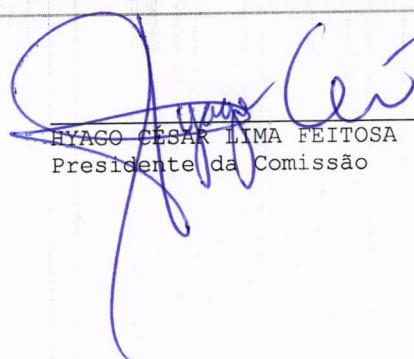
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB					MES	12

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME
Item(s): 1 -
Valor: R\$ 42.000,00


HYAGO CESAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2023

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME - R\$ 42.000,00. - Entidade profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

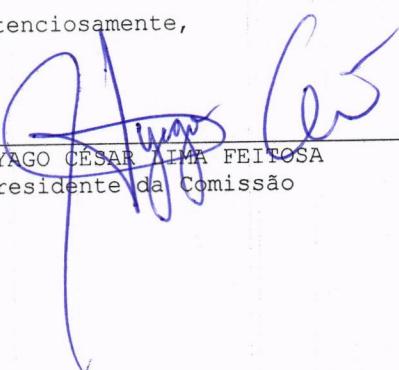
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Instituto de Previdencia de Serra Branca - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ n° 70.098.884/0001-44, neste ato representada pelo Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF n° 025.099.084-99, Carteira de Identidade n° 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, neste ato representado por residente e domiciliado na,, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE n° DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGIBILIDADE n° DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) mês

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

1.0 - OBJETO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB** - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por INEXIGIBILIDADE -, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

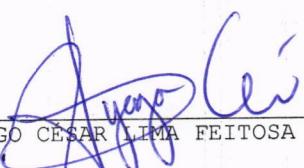
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

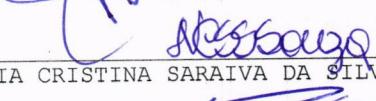
"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

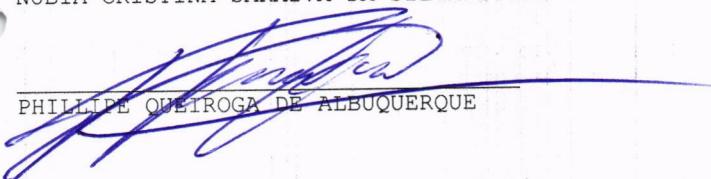
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA


NÚBIA CRISTINA SARAIVA DA SILVA SOUZA


PHILLIPE QUEIROGA DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 05/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

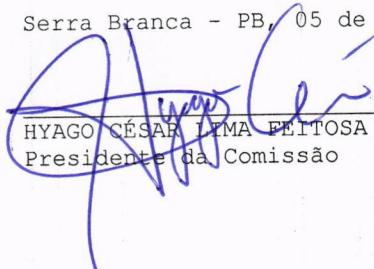
Remeta-se a Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada pela Tesouraria do Instituto de Previdência de Serra Branca-IPSERB, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00002

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Tesouraria

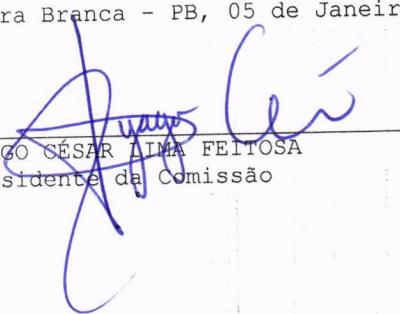
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023 - 05/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Tesouraria

Assunto:

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Instituto de Previdencia - IPSERB do Município de Serra Branca:
FONTE:

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2023.

CÓDIGO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1		UND	12	3.500,00	42.000,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesorero



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) mês.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 02 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

6.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca - PB, 03 de Janeiro de 2023.

Givanildo de Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesorero



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB

-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB	MES	12

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 63/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

Serra Branca - PB, 02 de Janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Serra Branca, em caráter especial, realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesorero



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Instituto de Previdencia de Serra Branca - IPSERB
Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB
CEP: 58000-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTÓCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS